



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 17/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo revogar integralmente a Lei Municipal nº 2.911/2020, que atribuiu denominação oficial a diversos logradouros públicos do loteamento Residencial São Gabriel da Palha, bairro Gustavo Milbratz.

A matéria foi submetida à análise desta Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Orçamento para avaliação de sua legalidade, constitucionalidade, conveniência administrativa e impactos financeiros e sociais decorrentes da revogação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Constitucionalidade e Legalidade

A Lei Municipal nº 2.911/2020 foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal há mais de quatro anos. Desde então, seus efeitos já produziram impactos concretos, como a oficialização dos endereços perante órgãos públicos, serviços de correios, concessionárias de serviços essenciais, escrituras de imóveis e registros cartorários.

A revogação integral de uma lei dessa natureza, sem a devida justificativa técnica e sem um plano de transição adequado, pode gerar insegurança jurídica e prejuízos aos moradores e proprietários, afrontando princípios constitucionais e administrativos, tais como:

1. Princípio da Segurança Jurídica e da Proteção da Confiança – A revogação intempestiva de uma norma consolidada há anos pode causar instabilidade e dificuldades práticas para os cidadãos que já adotaram os endereços oficiais em documentos, contratos e cadastros diversos. É necessário o respeito à segurança jurídica e à proteção da confiança legítima dos administrados.

2. Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade – A revogação pura e simples da denominação de logradouros já reconhecidos oficialmente não se justifica, especialmente considerando que não há motivação fundamentada no interesse público e que a medida traria mais prejuízos do que benefícios.

3. Código Civil e Registro Público – A alteração de endereços oficiais pode gerar entraves burocráticos para cartórios e órgãos de registro de imóveis, afetando a legalidade e a regularidade dos documentos de propriedade, além de criar dificuldades na execução de contratos que mencionem os endereços atualmente em vigor.





4. Impacto nos Serviços Públicos e Privados – Correios, empresas concessionárias de água, luz, telefone e internet já adotaram os endereços oficialmente estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.911/2020. A revogação abrupta pode gerar transtornos administrativos e financeiros, além de confusão na prestação de serviços essenciais.

Impacto Orçamentário e Administrativo

Além dos entraves legais e sociais, a revogação demandaria novos investimentos públicos para a substituição de placas de identificação de ruas, readequação cadastral em sistemas administrativos e atualização de bases cartográficas do município. Isso geraria despesas desnecessárias ao erário, sem um benefício proporcional à coletividade.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, esta Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Orçamento **manifesta-se CONTRARIAMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2025**, por entender que sua revogação afronta princípios fundamentais da segurança jurídica, gera impactos administrativos e financeiros negativos e não se justifica diante do interesse público.

Sala das Comissões Permanentes, 24 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **25/02/2025 15:55**
Checksum: **8120A60DF501FCFFD7CE107F6F1AE40C9090AA2BEEA7A791E44B73C0335BF146**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **25/02/2025 15:57**
Checksum: **A34E33F161FDC0A9CB135C0D7A69DE954188C399599B1D6D727555A5808CBA56**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **25/02/2025 16:22**
Checksum: **96432F216398AC2812EC3DB0AE32904FA35C8081D3162625DF317B0000AE285D**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **25/02/2025 17:51**
Checksum: **6744AB95FA60BE552A6B3EAADB405215507E375755350F5A5C408C5F8758CA36**

